



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

A PROBLEMÁTICA DO DEVER DE MEMÓRIA EM PAUL RICOEUR

Leonardo Bricio Araujo Aragon
Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Brasil
Endereço eletrônico: leonardobricioaraujo@gmail.com

Carla Cristiane de Oliveira Marson
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Brasil
Endereço eletrônico: carla.marson@hotmail.com

Elton Moreira Quadros
Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Brasil
Endereço eletrônico: emquadros@uneb.br

INTRODUÇÃO

Paul Ricoeur ao longo de sua trajetória filosófica tratou de diversos temas, entre eles a ética e a memória. É justamente no ponto de intersecção entre ambas que nossa pesquisa se aventura. Abordaremos a discussão sobre o dever de memória desenvolvida por Ricoeur, procurando demonstrar suas implicações éticas e sua devida importância para alcançar a justiça.

Ricoeur inicia sua discussão sobre os abusos da memória com uma preocupação, ou seja, evitar que exista um “uso maciço e indiscriminado da noção de abuso de memória” (RICOEUR, 2007, p. 83). Por isso, dividirá sua análise numa perspectiva que aborde a questão patológica, inclusive, discutindo questões que vêm da psicanálise; num segundo momento, aborda as questões de manipulação e instrumentalização da memória, tendo no horizonte “uma crítica das ideologias” e, por fim, aborda a discussão do ponto de vista normativo, o qual é nosso espaço central de reflexão nesse trabalho.

METODOLOGIA

Partimos prioritariamente da obra *A memória, a história, o esquecimento*, mas também abordando outras obras tais quais *O Justo 1* e *O si-mesmo como um outro*.

Analisamos os textos citados a partir do método fenomenológico-hermenêutico próprio do autor. Ricoeur entende que o fenômeno do texto se compreende através de um processo hermenêutico em razão de uma anterioridade da linguagem, não como mero instrumento, mas como um sistema que se realiza através do discurso (oral ou escrito), num horizonte de possibilidades de significação. Os possíveis sentidos se



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

constroem através de uma dialética entre compreensão e explicação, dialética essa em que os textos são constantemente significados e ressignificados, criando novos sentidos, permitindo inovações semânticas e conceituais mais acuradas. Sendo assim, o autor compreende que o método é inacabado, temporário e passível de alterações que busquem um maior desenvolvimento do conhecimento buscado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Partimos de uma definição de justiça presente na obra *O Justo* 1 de Ricoeur, entendendo que, apesar de não exprimir todos os desenvolvimentos da ideia de justiça do autor, ela poderá nos fornecer uma primeira aproximação com a concepção de justiça que deve, provisoriamente, nortear nossa discussão. Diz o filósofo francês:

[...] a virtude da justiça se estabelece com base numa relação de distância com o outro, tão originária quanto a relação de proximidade com outrem ofertado em seu rosto e em sua voz. Essa relação com o outro é, ousado dizer, imediatamente mediada pela *instituição*. O outro, segundo a amizade, *é o tu*; o outro, segundo a justiça, *é o cada um*, conforme indica o adágio latino: *suum cuique tribuere*, a cada um o que é seu (RICOEUR, 2008, p. 9).

Percebemos aqui que Ricoeur aborda a justiça numa rede de relações que envolvem o outro, introduzindo a mediação pelas instituições, distingue o outro conforme a proximidade e o outro dentro de uma perspectiva equitativa. Nesse ponto, nós buscaremos seguir discutindo a partir da noção de dever de memória que é prévia ao pensamento de Ricoeur, mas, ao mesmo tempo, será tematizada pelo autor quando trata da questão da memória exercitada, usos e abusos e que, sem perder de vista o aspecto ético-político, nos faz refletir tendo em vista a questão da justiça.

Assim, quando falamos de dever de memória, faz-se necessário observar um elemento importante e que alterou significativamente a história do pensamento, isto é, é preciso observar as condições históricas que levaram à discussão sobre o dever de memória a um novo patamar, em especial, os conflitos ocorridos na Europa ocidental em meados do século XX. Nesse sentido, Ricoeur inicialmente apresenta o dever de memória a partir de um olhar crítico, uma vez que o abuso do dever de memória pode justificar os abusos da memória. Portanto, Ricoeur tem em mente que “[p]ode até ser



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

que o dever de memória constitua ao mesmo tempo o cúmulo do bom uso e do abuso no exercício da memória” (RICOEUR, 2017, p. 100).

Tais condições históricas estabelecem o contato entre a injunção de recordar e o próprio papel da história. Sendo assim, não podemos fugir dos seus possíveis atritos ou mesmo ambiguidades, uma vez que não estamos no terreno das abstrações, mas no plano efetivo de uma reflexão a partir de acontecimentos, daí a possibilidade de que haja uma pluralidade de perspectivas que entrem em conflito, como nos “[...] conflitos entre memória individual, memória coletiva, memória histórica nesse ponto em que a memória viva dos sobreviventes enfrenta o olhar distanciado e crítico do historiador, para não mencionar o do juiz” (RICOEUR, 2007, p. 99). Ao colocar em perspectiva a memória dos sobreviventes, o olhar distanciado e crítico do historiador e a referência ao juiz, o dever de memória, para Ricoeur, pode se revelar como “carregado de ambiguidades”.

Para o filósofo francês, a memória seria uma “guardiã da problemática da relação representativa do presente com o passado” (RICOEUR, 2007, p. 100). E aqui precisamos ter em mente que o dever de memória apresenta-se como diferencial em relação ao *trabalho de luto* e o *trabalho de memória* discutidos pelo filósofo em outros momentos, noções essas de caráter psicológico. Ricoeur sugere que unamos o dever de memória às noções citadas anteriormente, no entanto, adverte o autor que a palavra decisiva deve vir do imperativo moral do dever de memória que se volta para a justiça devida às vítimas. Ora, essa indicação já nos coloca em perspectiva que o desenvolvimento de nossa pesquisa deverá passar por essas duas noções, mas que, apesar do risco dos abusos do dever de memória, não é possível perder inteiramente a noção de uma “justiça devida às vítimas”.

No dever de memória encontramos um caráter imperativo que se estende a todos os sujeitos humanos na forma de um dever: “Mais exatamente, o que ainda falta é o duplo aspecto do dever, como que se impondo de fora ao desejo e exercendo uma coerção sentida subjetivamente como obrigação” (RICOEUR, 2007, p. 101) explica o autor. Além disso, o dever de memória está relacionado, no pensamento de Ricoeur e numa tradição cultural, especialmente, francesa, à questão da justiça. É sobretudo na ideia de justiça enquanto virtude ética que encontramos os elementos listados pelo autor e responsáveis pelo caráter imperativo e prospectivo do dever de memória.



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

Ricoeur apresenta os elementos que demonstram a implicação entre dever de justiça e dever de memória. O primeiro elemento, explica o autor, é a própria constituição da justiça como uma virtude voltada para o outro. Dessa alteridade entende-se que "o outro é também o outro do 'tu'. Correlativamente, a justiça se estende mais longe que o face a face" (RICOEUR, 2014, p. 214), como diz Ricoeur em *O Si mesmo como um outro*. Podemos considerar que é da intrínseca conexão entre justiça e alteridade que surge o valor para poderá balizar o bom uso da memória.

Em um segundo elemento é abordado o conceito de dívida e ao seu lado o de herança. A dívida aqui, ressalta Ricoeur, não deve ser entendida junto à noção de culpa, mas como responsabilidade com o passado. Dívida porque devemos parte do que somos àqueles que vieram antes de nós, por isso estimar, respeitar e dar justiça aos que nos antecederam é em parte estimar a si mesmo e vice-versa. Dessa dívida pressupõe-se o herdado, a herança, não somente subjetivamente, mas coletivamente, como patrimônio conjunto de todos.

O terceiro elemento, quando falamos de dever de memória e justiça, diz respeito à prioridade moral da vítima, mas em especial a vítima outra que não o si mesmo. Trata-se de toda forma de uma reivindicação de um ideal de justiça que tem por pretensão se afirmar imperativamente sobre os outros. É no reivindicar para si a justiça própria das vítimas, sem a devida consideração com as mesmas, que pode causar, segundo Ricoeur, a passagem do uso para o abuso do dever de memória e da justiça. Como explica o filósofo francês, tendo em vista que é especialmente às vítimas que a justiça é devida e que todas as vidas são igualmente importantes. Essa compreensão da justiça devida às vítimas e a dignidade de cada pessoa caracteriza a noção de Ricoeur de uma compreensão efetiva da justiça a qual o dever de memória deveria estar submetido, se não deseja cruzar a linha entre o bom uso e o abuso de memória.

CONCLUSÕES

Ricoeur apresenta a memória em amplas significações, o enfoque que buscamos descrever está relacionado ao aspecto ético sobre a memória e, mais especificamente, sobre as implicações entre o dever de memória e a justiça. Como o próprio Ricoeur (2007) sugere, o dever de memória vai muito além de uma mera fenomenologia da memória ou epistemologia do conhecimento histórico, pois finca suas raízes em um



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

campo ético que transpassa o simples estudo da memória ou da história. Para o autor francês, o dever de memória nos coloca numa dimensão ética em que o elemento da alteridade surge como um desafio e uma possibilidade de pensar a justiça, uma vez que o fazer justiça pode implicar o dever de memória, quando nos referimos aos outros que não a nós mesmos, através de injustiças que existiram e acabam por permanecer através do tempo, sem perder de vista a problemática mesma dos usos da memória no âmbito político.

Muitos elementos ainda precisam ser descortinados no caminho de nossa pesquisa. Um aprofundamento nas noções de trabalho de memória e trabalho de luto, a reflexão sobre o dever de memória e a suas relações com a justiça, dessa vez, tendo mais clareza das veredas que levam ao “bom uso” ou ao abuso dessa própria memória que, não obstante, também pode estar relacionado aos abusos de esquecimento, além de buscar mapear a diversidade do aparecimento da ideia de justiça na obra autor, entre outros pontos. No entanto, temos a certeza que as questões levantadas pelo pensamento de Ricoeur podem nos proporcionar interessantes reflexões nessa intercessão entre a filosofia do Direito, a memória e a justiça.

PALAVRAS-CHAVE: Memória; Justiça; Ética.

REFERÊNCIAS

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas, SP. Unicamp, 2007.

_____. **O Justo 1**. SP, Martins Fontes, 2008.

_____. **O si mesmo como um outro**. 1ª ed. São Paulo, SP. WMF Martins Fontes. 2014